



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0110/2020
setembro de 2020

Em, 16 de

ESTABELECE MEDIDAS DE INCLUSÃO SOCIAL DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA A SEREM CUMPRIDAS POR CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam os centros de formação de condutores obrigados a possuir pelo menos 1 (um) veículo adaptado para a aprendizagem de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os centros de formação de condutores poderão associar-se para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º A adaptação referida no artigo anterior deverá possibilitar a utilização dos veículos por pessoas que possuam qualquer tipo de deficiência, desde que aptas à prática de direção.

Art. 3º Os centros de formação de condutores terão prazo de cento e oitenta dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, à aplicação das penalidades contidas no artigo 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 prevê no Art. 30, incisos I e II, a competência residual do Município para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, ou seja pode legislar sem afrontar a legislação do ente Estadual e Federal.

Nesse sentido, em que pese à competência para legislar sobre o trânsito e transporte ser da União nos termos do Art. 22, inciso XI, CRFB, pode como já versado o Município legislar sobre o tema nos limites do interesse local.

Assim e considerando, que os portadores de deficiência possuem limitações dentro da sociedade que impossibilitam a vida digna, é necessário que o Poder Público exerça sua função precípua de dar acessibilidade, inclusão social e condições existenciais independente da limitação que o portador possua, atuando para que o mesmo tenha a maior autonomia que consiga.

A presente lei visa proporcionar igualdade e inclusão social aos portadores de



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

deficiência.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2020.

RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS
Vereador(a) - Autor(a)